

LEI Nº 027/95-AFJ

REGULAMENTA A EDIFICAÇÃO DOS
POSTOS DE GASOLINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou,
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que só pode ser edificado
Posto de Gasolina na distância de 1000 metros entre um e outro posto.

§ Único - Nos locais onde funciona posto de gasolina
e só poderá ser instalado novo posto na distância de 1000 metros.

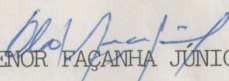
Art. 2º - Nas áreas residenciais a distância para
a instalação entre um posto de gasolina e outro será de 2000 metros.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar,
através dos órgãos competentes, as normas de segurança que os postos
de gasolina deverão cumprir.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 21 de agosto de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

